



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

Ofício n.067 0/SAJ-PMG
Guaxupé, 07 de abril de 2020

Sr. Promotor,

Com minhas cordiais saudações, reporto-me à Recomendação n. 01/2020, desta douta Promotoria, encaminhada através do e-mail nayara.gabineteguaxupe@gmail.com, na data de 06 de abril de 2020, às 17h50, que recomenda ao Município de Guaxupé, no prazo de 24 horas:

“1º) Após aditivo ao Decreto nº. 2.180 de 22.03.20, ou de expedição de norma específica, determine aos proprietários de todos os estabelecimentos ainda em funcionamento (operação) em razão das restrições municipais que, caso detenham em sua área de venda, suspendam a venda de Ovos de Páscoa de Chocolate ou similares (produto alimentício não essencial), recolhendo o respectivo produto da área de venda, preservando e informando a todos os respectivos proprietários da possibilidade da comercialização de Ovos de Páscoa de Chocolate e similares através do sistema denominado de e-“commerce” e “delivery”, como ação legal, legítima e inclusive respaldada pelo ETJMG, em razão da decisão do Agravo de Instrumento nº. 1.000.20.039791-7/001, ajuizado por Vossa Excelência para reverter decisão judicial desta Comarca e, por consequência, impedir a abertura de estabelecimentos que comercializam este tipo de produto no município de Guaxupé MG;

2º) em decorrência dos fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos expostos na decisão do Agravo de Instrumento oriundo do ETJMG, avalie para em seguida determinar o mesmo tipo de providência no item anterior (1º), em relação a uma série de outros produtos que (embora alimentícios) visivelmente não são de comercialização essencial nesse momento (eis que não vitais a manutenção da saúde da vida humana), tais como, cigarros e produtos semelhantes, bacalhau, bebidas alcoólicas em geral (cervejas, vinhos, destilados, etc.), porque nos próximos dias em razão dos feriados também gerarão indesejáveis e proibidas aglomerações de pessoas em estabelecimentos que os comercializam. O escopo de diminuir a frequência das pessoas nos estabelecimentos comerciais, também respeita o entendimento judicial buscado por Vossa Excelência junto ao ETJMG, conforme decisão do Agravo de Instrumento nº. 1.000.20.039791-7/001;

3º) caso ainda não exista normatização para a fixação técnica de ocupação por pessoas dos espaços livres nos estabelecimentos comerciais em operação durante o período de





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

quarentena (de forma a resguardar a distância prevista como de segurança para evitar o contágio do coronavírus), determine a equipe técnica médico/sanitária a fixação do número de pessoas que simultaneamente poderão ocupar o interior do mesmo estabelecimentos comercial durante seu funcionamento (operação), considerando para a fixação do número, a área livre de cada estabelecimento comercial, interpretando como área livre a disponível para pessoas/clientes caminharem, descontados da área total do imóvel as ocupadas por gôndolas pelos empregados do estabelecimento, as bancadas, as prateleiras, os equipamentos frigoríficos, os caixas, etc.

4) determine intensa fiscalização juntamente com o PROCON municipal para a implantação destas medidas tendentes a minimizar o contato e contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV) entre as pessoas nos limites deste município de Guaxupé MG. Considerando a decretação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019- nCoV) responsável pelo surto de 20191, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)” e, por fim, o Decreto Municipal nº. 2.180 de 22.03.20, requisita-se resposta do destinatário desta Recomendação sobre as providências adotadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”.

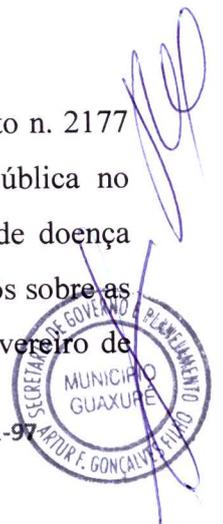
Em razão desta Recomendação, o Município de Guaxupé passa a apresentar todas as ações já em andamento e propostas que compõem o Plano Emergencial no âmbito do Município de Guaxupé para o enfrentamento dos efeitos sociais e na saúde pública em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Executivo Municipal primeiramente manifesta a satisfação ao receber a Recomendação da lavra do Ilustre Promotor. Em momentos de grave crise como a atual, em especial no âmbito do nosso Município, entendemos ser fundamental a participação e cooperação das instituições atuantes em prol da mitigação dos efeitos danosos oriundos da referida Pandemia.

Desde já externamos nossa profunda consideração à preocupação manifestada por este Órgão Ministerial e passamos a expor o que adiante segue.

Pois bem.

Tão logo instalada a crise mundial, o Executivo Municipal editou o Decreto n. 2177 de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guaxupé, dispôs sobre medidas de prevenção em razão do surto de doença respiratória – SARS-COV-2 (doença causada pelo Coronavírus – COVID-19), dispôs sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e deu outras providências.

Importante salientar, ainda, que diante do crescimento de casos do novo Corona Vírus no Brasil e em razão da declaração do Ministério da Saúde de existência de Contaminação Comunitária no território Nacional, o Executivo editou o Decreto n. 2180 de 22 de março de 2020, decretando QUARENTENA no Município pelo período de 15 (quinze) dias, impondo uma série de restrições, dentre elas distanciamento social como medida principal para evitar o pico de contaminação da população e colapso do sistema de saúde municipal.

Dito isto, atendendo às questões contidas Recomendação, passa-se a tecer as seguintes considerações.

O Município de Guaxupé conta com inúmeros estabelecimentos comerciais enquadrados nas hipóteses lançadas pelo douto Promotor na Recomendação n. 001/2020 que ora se responde.

Como início dos trabalhos tendentes a atender à Recomendação, iniciou-se um levantamento destes estabelecimentos tomemos conhecimento para onde dirigir ações administrativas necessárias, tais como instauração do processo administrativo em que lhes viabilize manifestar o contraditório.

Certo é que em razão do caráter genérico da recomendação, faz-se necessário que se haja um consenso para uma justa relação de quais produtos não são essenciais para que os mesmos cheguem à população de meios outros que não a venda direta no estabelecimento comercial. A título de exemplo, uma farmácia, além de remédios, vende desodorantes, lenços de papel, shampoos, suplementos esportivos etc. Uma loja de materiais para construção vende, além de cimento, produtos como lustres, churrasqueiras etc.

Diante deste leque que se abre, difícil se torna para o Executivo Municipal, parametrizar todos os serviços não essenciais e determinar a sua comercialização através de delivery, razão de ser do estudo proposto, através do Comitê Gestor da Crise no Município de Guaxupé.

Ademais, o critério utilizado pelo Executivo Municipal nas medidas de enfrentamento à Pandemia COVID-19, sobretudo em relação às restrições à atividade econômica em geral,





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

foi balizado na classificação das categorias comerciais e de prestação de serviço, de acordo com o Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e seguido à risca o que dispõe os Decretos de Calamidade Pública Federal e Estadual.

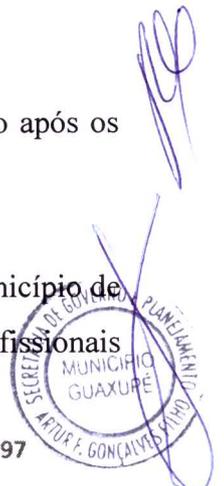
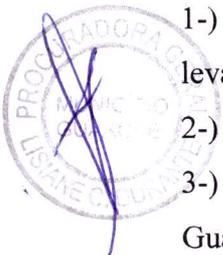
Outrossim, é de se registrar que o Executivo Municipal buscou transmitir à população da forma mais clara e objetiva possível quais atividades são caracterizadas como essenciais, até porque se não fosse por este critério necessitaríamos de classificar produto a produto, serviço a serviço, de todos os comércios e atividades, o que demandaria hercúleo trabalho e que provavelmente não abarcaria todas as possibilidades. Essa hipótese em condições normais já seria de difícil execução, o que se complica, sobremaneira, tendo em vista que por conta da Situação de Emergência no Município, contamos com cerca de 50% da força de trabalho de servidores públicos, que inclusive estão com redução de jornada.

No entanto, diante do posicionamento de Vossa Excelência nesta Recomendação que ora se responde, conforme explicitado, será elaborado, desde já, um levantamento dos estabelecimentos, produtos e serviços, bem como sua classificação em essencial ou não essencial.

Com relação à ocupação de pessoas em espaços físicos, não há no âmbito do Município de Guaxupé uma normativa específica, o que não impede, no entanto, que nossos profissionais da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e PROCON fiscalizem os estabelecimentos para verificação da ocupação máxima, de modo a orientar e coibir aglomeração de pessoas. Para isto, necessitamos, também, de levantamento da metragem, área livre de cada estabelecimento comercial no Município e elaboração de um plano de ocupação para cada um deles, conforme proposto na referida Recomendação.

Respondendo objetivamente às recomendações:

- 1-) Eventual aditivo ao Decreto de Quarentena ou outro ato normativo será editado após os levantamentos acima expostos.
- 2-) Vide resposta 1.
- 3-) Com relação à ocupação de pessoas em espaços físicos, não há no âmbito do Município de Guaxupé uma normativa específica, o que não impede, no entanto, que nossos profissionais





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e PROCON, fiscalizem os estabelecimentos para verificação da ocupação máxima, de modo a orientar e coibir aglomeração de pessoas. Para isto, necessitamos, também, de levantamento da metragem, área livre de cada estabelecimento comercial no Município e elaboração de um plano de ocupação para cada um deles, conforme proposto na referida Recomendação.

4-) vide resposta 3.

Sem mais para o momento, junto nesta oportunidade todas as normativas municipais editadas até este momento e aproveito para manifestar os meus mais sinceros votos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé



EXMO. SR.

ALI MAHMOUD FAYEZ AYOUB

DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAXUPÉ-MG